CLIPPING SEMANAL TRIBUTÁRIO

21 a 25 de setembro de 2015

FEDERAL 3

Dilma encaminha hoje ao Congresso nova CPMF com duração de 4 anos 3

Quedas na arrecadação tributária podem estimular criação de impostos..... 4

Governo publica PEC para recriar CPMF 6

Sentenças livram empresas da Cofins sobre receitas financeiras..... 6

Impacto de imposto sobre o ganho de capital é neutro em fundo imobiliário 8

Sem incentivo fiscal, faturamento de empresas pode ser comprometido..... 10

Levy quer antecipar mudança no PIS/Cofins..... 12

IR - Ganho de capital - Alienação de bens e direitos - Majoração de alíquotas - PRORELIT - Prorrogação do prazo para adesão – Alterações..... 13

STJ começa a julgar discussão sobre créditos de PIS e Cofins..... 15

Ministros isentam mensalidade escolar de tributo..... 17

Contribuinte terá que ir à Receita para incluir IR no Refis..... 18

Disputa sobre créditos da Cofins começa com voto favorável às empresas 19

Procuradoria confirma prioridade da União no recebimento de crédito fiscal 22

Quarta Turma admite extinção das obrigações de falido sem prova de quitação de tributos 23

STJ decide pela tributação do adicional de quebra de caixa..... 24

Sentença exclui ISS do cálculo do PIS e da Cofins 26

CPMF dificilmente será aprovada, diz Temer a varejistas..... 27

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Estratégia de retomada de crescimento do Brasil está traçada, diz Levy..... 28

População de baixa renda e FGTS são isentos da CPMF 29

ESTADUAL 32

CONFAZ - ICMS - Operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final - Procedimentos – Disposições..... 32

Possível aumento do ITCMD eleva procura por planejamento sucessório 32

Confaz detalha ICMS do comércio eletrônico 34

Relator quer unificar alíquotas do ICMS e trocar tributos federais por imposto único 35

Contribuintes podem parcelar online dívidas de até R$ 1 milhão..... 36

Para enfrentar a crise na arrecadação, governo anuncia aumento de impostos em Pernambuco 37

MUNICIPAL..... 38

São Paulo/SP - ISS - Declaração Eletrônica das Sociedades de Profissionais (D-SUP) – Aprovação..... 38

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

FEDERAL

Dilma encaminha hoje ao Congresso nova CPMF com duração de 4 anos

Fonte: O Estado de S. Paulo

Por João Villaverde

A presidente Dilma Rousseff deve encaminhar hoje aos parlamentares a Proposta de Emenda a Constituição (PEC) que recria a antiga CPMF, contribuição que incide sobre a movimentação financeira. Apesar das resistências, o texto irá propor um novo tributo com alíquota de 0,20% e duração de quatro anos destinado à Previdência Social, conforme anunciado pela equipe econômica. A negociação de Dilma e dos ministros com o Congresso começará imediatamente: o governo precisa urgentemente dos R$ 32 bilhões que a CPMF despejará nos cofres federais ao longo de um ano.

Os dois pontos principais da proposta – a alíquota e a duração – podem mudar no Congresso. O imposto pode ser elevado a 0,38%, repetindo a alíquota que vigorou até dezembro de 2007 quando foi extinta pelos parlamentares. Governadores aliados ao Planalto decidiram apoiar a elevação da alíquota para que o tributo seja dividido com Estados e municípios, mas o governo decidiu enviar uma proposta própria, deixando as alterações nas mãos dos parlamentares. Além disso, deputados e senadores podem modificar a proposta para reduzir o prazo de duração para dois ou três anos, de forma que a CPMF termine até 2018.

O governo vai iniciar as negociações com as lideranças do Congresso ainda hoje. A presidente sabe que o quadro não será fácil, diante do quórum elevado para aprovação de uma PEC – 308 votos na Câmara e 49 no Senado. O presidente da Câmara, Eduardo Cunha (PMDB¬RJ), chegou a dizer, na semana passada, ser "impossível" votar o retorno da CPMF ainda neste ano. Governadores do PSDB, como o de São Paulo, Geraldo Alckmin, também avisaram que não apoiam o retorno do tributo, criado em 1997, em caráter também temporário, para custear a Saúde, no governo Fernando Henrique Cardoso (PSDB).

A recriação da CPMF faz parte de um pacote de elevação de impostos e cortes em despesas destinado a cobrir o déficit de R$ 30,5 bilhões do Orçamento de 2016. Para cobrir o rombo, o governo também anunciou o adiamento do reajuste a servidores públicos e cortes em verbas do Sistema S, mas enfrenta a resistências de sua base social às medidas.

PIS. Outro item do pacote tributário que pode sair do Planalto em direção ao Congresso ainda nesta semana é a reforma do PIS, um tributo que incide sobre o faturamento das

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

empresas. Este será o primeiro passo para a unificação e simplificação do PIS/Cofins, que, juntos, são considerados os impostos mais complexos do Brasil. O último passo para conclusão da medida do PIS era um parecer da Procuradoria¬Geral da Fazenda Nacional, que deve ser concluído hoje. Com isso, caberá ao ministro da Fazenda, Joaquim Levy, decidir o momento de enviar a proposta ao Congresso.

A simplificação do PIS deverá ser "neutra" do ponto de vista fiscal, isto é, sem aumento da carga tributária. O objetivo é eliminar o efeito "cascata" a partir de 2016.

Quedas na arrecadação tributária podem estimular criação de impostos

Fonte: DCI

Estudo do pesquisador, professor de contabilidade tributária do Ibmec-RJ, Paulo Henrique Barbosa Pêgas, revela que não existe uma única explicação para a carga tributária extremamente elevada no Brasil - mais de um terço do Produto Interno Bruto (PIB).

Por outro lado, as quedas consecutivas da arrecadação federal - como mais uma vez ocorreu em agosto, de 9,32%, para R$ 93,738 bilhões, conforme informou a Receita Federal na última sexta-feira - estimulam para que o governo pressione pela aprovação de mais aumentos de alíquotas de impostos ou até pela criação de tributos, de forma a tentar resolver os problemas de caixa.

Porém, segundo Pêgas, que também é contador do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), a tributação sobre o consumo representa mais da metade da carga tributária do País - que segundo especialistas pode chegar a 37% do PIB neste ano -, enquanto a renda responde por menos de 20%, contrariando padrão aplicado nos países desenvolvidos.

A média dos países que integram a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico ou Econômico (OCDE) é bem diferente, sendo a renda responsável por 35% da carga tributária, com o consumo representando 32%, conforme o professor do Ibmec-RJ.

A pesquisa, realizada em julho de 2015, analisou as demonstrações financeiras de 100 grandes grupos empresariais brasileiros, de diversos setores de atividade econômica, com o objetivo de compreender alguns dados sobre a tributação brasileira, notadamente sobre a renda e o consumo. Os dados foram encontrados na página eletrônica da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e algumas outras em demonstrativos disponibilizados ao público pela própria empresa ou em jornais.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Foram consultados 93 grupos com empresas comerciais, industriais e de serviços, além das sete maiores instituições financeiras do País: Bradesco, Itaú, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, HSBC, Santander e BNDES.

"O consumidor deveria saber exatamente quanto está pagando de tributos sobre os produtos e serviços que adquire. É necessário redesenhar o modelo do nosso sistema tributário nacional, principalmente para simplificá-lo".

Queda real

Na sexta-feira, o chefe do Centro de Estudos Tributário da Receita Federal, Claudemir Malaquias, afirmou que a queda real de 9,32% na arrecadação de tributos federais em agosto é explicada pelo desempenho de indicadores econômicos como a produção industrial e o nível de emprego, em trajetória descendente.

Ele ressaltou que o fraco pagamento de IRPJ e CSLL continua sendo o principal impacto negativo na arrecadação, que somou R$ 93,738 bilhões - os dois tributos juntos apresentaram queda real de 35,45% de agosto de 2014 para 2015, uma redução de R$ 5,3 bilhões.

Houve queda mensal de 21,45% no recolhimento dos dois tributos por estimativa, modalidade utilizada pelas empresas de maior faturamento, cerca de 135 mil companhias. "A perspectiva de as empresas realizarem lucro neste ano está menor do que no ano passado e isso se reflete no pagamento desses tributos", completou. De acordo com Malaquias, a redução no nível de empregos é o principal motivo da queda das receitas previdenciárias, de 9,23%.

Com relação, aos aumentos de impostos promovidos pelo governo desde o início do ano, esses tiveram impacto positivo na arrecadação de tributos federais, destacou Malaquias. O pagamento da Cide-Combustíveis, por exemplo, passou de R$ 7 milhões de janeiro a agosto de 2014 para R$ 1,46 bilhão neste ano. Em janeiro, o governo aumentou a Cide, que estava zerada, para R$ 0,22 por litro de gasolina.

As projeções iniciais para o aumento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), de 1,5% para 3% no início do ano, eram de uma arrecadação maior do tributo, mas acabaram sendo frustradas pela redução do crédito resultante do aumento das taxas de juros.

Investigação

O representante da Receita Federal informou ainda que o vazamento do resultado da arrecadação referente à agosto por parte do Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal (Unafisco) será investigada e ressaltou que as informações são

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

mantidas dentro do sistema do órgão com rigor. "Temos cuidado e rigor no acompanhamento e acesso às informações. Isso [vazamento das informações] é lamentável e não vai acontecer novamente", ressaltou.

Governo publica PEC para recriar CPMF

Fonte: Valor

Por Lucas Marchesini

As medidas de ajuste fiscal anunciadas na semana passada foram publicadas na tarde desta terça-feira em edição extra do "Diário Oficial da União" (DOU).

Na publicação de duas páginas constam a Medida Provisória (MP) 692, que aumenta a incidência de Imposto de Renda na venda de bens por pessoa física. Como anunciado pelo governo, a MP prevê quatro faixas de alíquota do imposto — 15%, 20%, 25% e 30%.

Este é o único texto presente no DOU extra, já que em relação às outras medidas há apenas o encaminhamento das mensagens relativas às Propostas de Emenda à Constituição (PEC).

A primeira acaba com o abono permanência para o servidor público, que funciona como um incentivo para o funcionário público que permanece no trabalho mesmo tendo as condições de se aposentar.

Em seguida vem a recriação da CPMF e o Projeto de Lei que "disciplina a aplicação do limite máximo remuneratório mensal de agentes políticos e públicos". Os textos das PECs e do PL ainda não estão disponíveis.

Sentenças livram empresas da Cofins sobre receitas financeiras

Fonte: Valor

Por Adriana Aguiar

A Justiça Federal concedeu as primeiras sentenças contra o pagamento do PIS e da Cofins sobre receitas financeiras. Uma foi proferida no Rio de Janeiro. A outra em Pernambuco. A cobrança foi instituída pelo Decreto nº 8.426, que entrou em vigor em julho e fixou em 4% a alíquota da Cofins e em 0,65% a do PIS. Desde 2004, as alíquotas estavam zeradas. Há também uma decisão favorável à Fazenda Nacional.

Uma das sentenças beneficia uma empresa que presta serviços ligados à construção civil. O caso foi julgado pelo juiz da 1ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro, Mauro Souza Marques da Costa Braga. O magistrado entendeu que a cobrança só poderia ser

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

restabelecida por lei, e não por decreto, ainda que o parágrafo 2º do artigo 27 da Lei nº 10.865, de 2004, dê essa autonomia ao Poder Executivo.

De acordo com o magistrado, a Constituição Federal, por meio do artigo 150, só autoriza mudanças de alguns impostos por meio de decreto - como o Imposto de Importação, o IPI e o IOF. Portanto, acrescenta, violou-se "o princípio da estrita legalidade em matéria tributária, uma vez que a Constituição Federal exige que a majoração de contribuições se dê por meio de lei".

Na decisão, citou jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) nesse sentido. Em junho de 2011, os ministros, por meio da ação direta de inconstitucionalidade (Adin) nº 3674, consideraram inconstitucional aumento de ICMS que não tinha sido estabelecido por lei.

A empresa já contava com liminar contra a cobrança. No processo, a União apresentou contestação alegando que o Decreto nº 8.426, de 2015, não instituiu tributo algum, simplesmente restabeleceu as alíquotas das contribuições em percentuais inferiores ao teto estabelecido pelas Leis nº 10.637, de 2002, e nº 10.833, de 2003, que estabeleceram 1,65% para PIS e 7,6% para Cofins.

Para o advogado da companhia, Eduardo Kiralyhegy, do Negreiro, Medeiros & Kiralyhegy, a sentença enfrentou o tema com profundidade e analisou todos os pontos levantados no pedido. "É clara a violação do princípio da legalidade, já que a Constituição estabeleceu limites para alterar as alíquotas", diz.

A outra decisão foi obtida por uma empresa varejista. Na sentença, o juiz Edvaldo Batista da Silva Júnior, da 10ª Vara Federal de Recife, afirma que, "como é cediço, o artigo 150, I, da Constituição, estabelece que os tributos somente podem ser criados por lei".

Segundo o advogado da companhia, Sérgio André Rocha, do Andrade Advogados Associados, "a sentença, que saiu em pouco tempo, foi direto no ponto de que o decreto não poderia ter restabelecido as alíquotas".

Já uma indústria de tabacos teve seu pedido negado pela juíza Sandra Meirim Chalu Barbosa de Campos, da 29ª Vara Federal do Rio de Janeiro. Segundo a decisão, "o recolhimento do PIS e Cofins nas alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente, instituídas pelo Decreto nº 8.426, de 2015, não inova no ordenamento jurídico para aumentar alíquotas de tributos ou instituí-los, mas tão somente para reduzir um benefício fiscal instituído por decreto do próprio Poder Executivo".

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Apesar de não ser advogado da companhia, Kiralyhegy considera que o ponto principal da discussão foi abordado apenas no fim da sentença. "A maior parte da decisão não diz respeito à discussão em si. Por isso, não acho que seja um precedente relevante", diz.

Na opinião do advogado Eduardo Maneira, sócio do Sacha Calmon-Misabel Derzi Consultores e Advogados, " sentenças que se baseiam no princípio da legalidade devem ser irreversíveis, já que esse é o princípio fundamental do sistema tributário". Para o advogado Maurício Faro, do Barbosa Müssnich Aragão, a Constituição tem que ser observada e o aumento não poderia ter ocorrido por decreto.

Desde a entrada em vigor do novo decreto, muitas companhias resolveram entrar com pedidos de liminares. Os juízes nem sempre tem concedido os pleitos. Alguns magistrados entendem que a Lei nº 10.865 estabeleceu a possibilidade de aumento de alíquotas por decreto. Outros que o Decreto nº 5.164, de 2004, que reduziu a zero as alíquotas do PIS e Cofins também seria inconstitucional.

Nesse sentido, os advogados citam precedente do Supremo Tribunal Federal (STF), com voto do ex-ministro Sepúlveda Pertence, no qual ele diz que, mesmo que haja mais de uma inconstitucionalidade, o julgamento deve se ater somente ao que foi pedido pela parte, ainda mais quando o status anterior for benéfico ao contribuinte. Na época, estava em discussão a majoração da alíquota de contribuição previdenciária ao transportador autônomo por portaria da Previdência Social.

Alguns juízes, segundo o advogado Leonardo Mazzillo, do WFaria Advogados, têm feito confusão sobre o que os contribuintes têm pedido, ao enfrentar a questão do decreto que instituiu a alíquota zero, que não está em discussão.

Procurada pelo Valor, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) informou por nota que vê com muita preocupação essas ações judiciais dos contribuintes, que, supõe, sejam" irrefletidas". Isso porque, segundo os próprios fundamentos dos contribuintes, seria inconstitucional o parágrafo 2º do artigo 27 da Lei nº 10.865. "Desta forma, estaria a União compelida a revogar ou anular todos os decretos expedidos com base em tal lei, o que resultaria em aumento do tributo, não em aplicação de alíquota zero".

Impacto de imposto sobre o ganho de capital é neutro em fundo imobiliário

Fonte: DCI

Por Ernani Fagundes

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

O cotista de fundo imobiliário poderá escapar do possível aumento da tributação do imposto de renda (IR) sobre ganhos de capital na alienação de imóveis com valor acima de R$ 1 milhão, previsto no segundo pacote de ajuste fiscal.

Segundo o vice-presidente de produtos imobiliários da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (Anbima), Rodrigo Machado, o impacto do aumento de tributação sobre ganhos de capital em imóveis tende a ser "neutro" nos fundos imobiliários.

"Se for mantida a legislação em vigor, a mudança pode até ser vantajosa para os fundos, pois a tributação sobre ganhos de capital em fundos imobiliários é tratada de maneira diferente em relação ao investidor convencional [que compra imóveis diretamente]", disse Rodrigo Machado.

O vice-presidente explicou que o fundo imobiliário não paga ganho de capital na sua carteira. "Se você comprou um ativo por R$ 100 mil e vendeu o mesmo ativo alguns anos depois por R$ 150 mil, esse ganho de capital na carteira do fundo não é tributada. Ele só é tributado quando distribui o ganho para o investidor", diz.

Machado também esclareceu que se o investidor pessoa física tiver uma participação menor do que 10% da carteira; e esse fundo tiver registrado em Bolsa de Valores com um mínimo de 50 cotistas, esse investidor é isento do IR.

Pela proposta anunciada em 14 de setembro último pelo ministro da Fazenda, Joaquim Levy, o imposto de renda sobre ganhos de capital em imóveis com valor acima de R$ 1 milhão terá a alíquota maior que os 15% em vigor.

Em imóveis com valor entre R$ 1 milhão e R$ 5 milhões, a alíquota irá para 20%; na faixa entre R$ 5 milhões e R$ 20 milhões, a alíquota subirá para 25%; e em imóveis com valor acima de R$ 20 milhões, a alíquota do IR sobre ganhos de capital saltará para 30%.

Machado considera que os fundos imobiliários sofreram desde o ano passado com uma série de mudanças macroeconômicas, especialmente, devido ao aumento da taxa básica de juros da economia, a Selic, hoje, em 14,25% ao ano.

"A indústria de fundos de renda acabou sofrendo muito. Mas há oportunidades [de compra de cotas] nesse momento por causa dos elevados percentuais de descontos em cada fundo", contextualizou.

Na visão do vice-presidente, o momento é de oportunidades, pois quando a taxa de juros estiver num patamar mais adequado (ou seja, mais baixa), esse mercado poderá passar por uma recuperação.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

"Alguns fundos de renda [com aluguéis] estão com ganho líquido de 12% ao ano. São carteiras com ativos reais, muitos com quase 100% de ocupação", contou Machado.

Classificação nova

Machado anunciou, ontem, uma nova classificação dos fundos imobiliários acompanhados pela Anbima, cujas regras começam a valer a partir do próximo mês de outubro. Segundo a nomenclatura, os fundos imobiliários serão divididos por tipo de gestão (ativa ou passiva) e em 5 mandatos diferentes: desenvolvimento para renda; desenvolvimento para venda; renda; títulos e valores mobiliários; e híbridos.

Além dessa classificação inicial, os fundos serão indicados por segmento de atuação: lajes corporativas; shoppings; logística; hospitais; residencial; títulos e valores mobiliários; agências bancárias; hotelaria; educacional; outros e híbridos.

"Cada fundo possui características completamente diferentes uns dos outros. Com essa classificação, os investidores vão conseguir comparar e ter uma ideia de performance das diferentes categorias", disse.

O setor é formado por 258 fundos imobiliários que representam um patrimônio líquido de R$ 61 bilhões pertencente a mais de 90 mil investidores pessoas físicas. "Tivemos poucas emissões em 2015", disse. Até junho último, somente 15 ofertas foram realizadas, o pior resultado desde o ano de 2008.

Sem incentivo fiscal, faturamento de empresas pode ser comprometido

Fonte: DCI

Por Paula Salati

Cerca de 8% do faturamento das empresas podem ser prejudicados com cortes de incentivos previstos na Lei do Bem (11.196/05), colocando em risco não só a saúde financeira das companhias como a arrecadação pública, que já registra trajetória de queda.

A estimativa é do especialista em inovação e sócio fundador da Pieracciani Desenvolvimento de Empresas, Valter Pieracciani. Ele informa que o Executivo federal está preparando mudanças no atual benefício que deduz de 20,4% até 34% do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) , das empresas que investem em pesquisa e desenvolvimento.

"Se o governo retirar o incentivo, estará cometendo um grave erro, pois já está mais do que comprovado que a inovação promove o desenvolvimento econômico. Atualmente,

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

há cerca de mil grandes, médias e pequenas empresas que investem em inovação no Brasil e que usufruem do benefício na Lei do Bem", afirma Pieracciani.

"Em levantamento realizado pela nossa consultoria, podemos constatar que cerca de 8% do faturamento das companhias são derivados da venda de produtos inovadores, que foram desenvolvidos nos últimos três anos. Essa é uma estimativa conservadora, pois, em grandes empresas, esse índice chega a 15% ou até 40%", acrescenta o consultor, que elabora projetos de inovação tanto para grandes empresas, como a Natura, Fiat e Ambev, como para negócios de médio porte, como a Fiação Universal e a Puratos - esta última do setor de matérias-primas para produtos panificados.

"Portanto, a retirada do benefício de dedução de imposto da Lei do Bem é muito perigosa para o orçamento das empresas. Hoje, se você corta cerca de R$ 300 mil da receita de uma companhia, significa que você vai deixar de lançar, no ano, dois ou três produtos."

Arrecadação

Adriano Gomes, sócio fundador da consultoria empresarial Méthode, também considera preocupante a retirada de incentivos à inovação. "Os gastos com pesquisa e inovação potencializam a receita das empresas, que passam a ter produtos com maior valor agregado, gerando renda, emprego e arrecadação", diz.

"Levar à frente projetos que prejudicam a inovação e mantêm a indústria defasada não é o melhor caminho nem mesmo quando se trata das contas públicas", acrescenta.

Dados da Receita Federal, divulgados na última sexta, mostram que a arrecadação do PIS e da Cofins - duas das contribuições mais pagas pelas empresas e que incidem sobre o seu faturamento - já está recuando. Até agosto deste ano, a apuração dos dois impostos teve queda real de 3,15%, em relação ao mesmo período de 2014, para R$ 172,6 bilhões. Por esse motivo, os especialistas são a favor de medidas que incentivem o aumento da atividade econômica, incluindo mais ações de inovação para promover a competitividade das empresas.

Ainda não estão definidas as mudanças na Lei do Bem. Segundo Pieracciani, o Executivo federal ainda está formulando propostas para apresentar para o Congresso Nacional. "Estamos receosos que mudanças para pior venham por aí", diz.

Mais alterações

Com a queda na arrecadação do PIS e da Cofins, a Fazenda tenta implementar mais medidas para reverter o cenário. Joaquim Levy disse ontem que o envio da proposta do governo para a reforma das contribuições pode ser antecipada. Esta deve aumentar a

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

arrecadação do governo em R$ 50 bilhões. O ministro não adiantou o valor da alíquota sobre as movimentações financeiras

De acordo com ele, essa reforma é muito importante para simplificar a vida das empresas, para aumentar a segurança jurídica das empresas e também para dar transparência aos impostos. Levy disse ainda que a reforma do PIS Cofins tem capacidade de ajudar o crescimento "e é particularmente importante para criar ambiente positivo assim que a gente superar a discussão do orçamento que também é uma discussão importante e a gente sabe que é difícil", afirmou.

"Toda vez que você tem uma desaceleração da economia há um sacrifício de todo mundo, há um esforço de todo do mundo. O esforço nunca é pequeno. É uma discussão muito importante", destacou o ministro, após reunião de uma hora e meia com o presidente do Congresso Nacional, Renan Calheiros (PMDB-AL).

CPMF

A expectativa era de que Levy apresentasse oficialmente as propostas do governo para aumentar a arrecadação de impostos e superar o déficit orçamentário, como a que recria a CPMF, mas isso não ocorreu. "Os projetos serão enviados, evidentemente pelo governo e devidamente para a Câmara. Se for MP [medida provisória], seguirá a distribuição adequada. Isso deve ser feito oportunamente e ainda hoje. Os projetos já estão prontos".

No caso da proposta que recria a CPMF, Joaquim Levy não adiantou se o valor da alíquota sobre as movimentações financeiras será de 0.20% ou de 0.38%, como querem os governadores. O ministro disse apenas que tudo será decidido pelo Planalto. "A CPMF é uma decisão de governo, do Palácio, que deve encaminhá-la", ressaltou o ministro.

Levy quer antecipar mudança no PIS/Cofins

Fonte: Agência Brasil

Por Karine Melo

O ministro da Fazenda, Joaquim Levy, disse nesta segunda-feira (21) que o envio da proposta do governo para a reforma do PIS e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), que deve aumentar a arrecadação do governo em R$ 50 bilhões, pode ser antecipada.

De acordo com o ministro, essa reforma é muito importante para simplificar a vida das empresas, para aumentar a segurança jurídica das empresas e também para dar transparência aos impostos. Segundo ele, a reforma do PIS Cofins tem capacidade de

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

ajudar o crescimento "e é particularmente importante para criar ambiente positivo assim que a gente superar a discussão do orçamento que também é uma discussão importante e a gente sabe que é difícil".

"Toda vez que você tem uma desaceleração da economia há um sacrifício de todo mundo, há um esforço de todo do mundo. O esforço nunca é pequeno. É uma discussão muito importante", destacou o ministro, após reunião de uma hora e meia com o presidente do Congresso Nacional, Renan Calheiros (PMDB-AL).

CPMF

A expectativa era de que Levy apresentasse oficialmente as propostas do governo para aumentar a arrecadação de impostos e superar o déficit orçamentário, como a que recria a CPMF, mas isso não ocorreu. " Os projetos serão enviados, evidentemente pelo governo e devidamente para a Câmara. Se for MP [medida provisória], seguirá a distribuição adequada. Isso deve ser feito oportunamente e ainda hoje. Os projetos já estão prontos", afirmou.

No caso da proposta que recria a CPMF, Joaquim Levy não adiantou se o valor da alíquota sobre as movimentações financeiras será de 0.20% ou de 0.38%, como querem os governadores. O ministro disse apenas que tudo será decidido pelo Planalto.

"A CPMF é uma decisão de governo, do Palácio, que deve encaminhá-la. Não adianta eu me posicionar sobre isso. Acho que devemos ter entendimento que o esforço e que todas as medidas de ajuste são para uma causa importante. Temos de reequilibrar a economia e colocá-la em condições de crescer".

Segundo Levy, o assunto dominante da visita, que também teve a participação dos senadores peemedebistas Romero Jucá (RR) e Eunício Oliveira (CE), líder do partido no Senado, foram as mudanças estruturais.

Para o ministro, elas vão além do ajuste fiscal e são consideradas fundamentais para o país voltar a crescer por meio do investimento externo. As propostas fazem parte da chamada Agenda Brasil e foram apresentadas mês passado por Renan Calheiros e outros parlamentares da base aliada.

IR - Ganho de capital - Alienação de bens e direitos - Majoração de alíquotas - PRORELIT - Prorrogação do prazo para adesão – Alterações

Fonte: Fiscosoft

Por meio da Medida Provisória nº 692/2015 foi alterada a Lei nº 8.981/1995 para dispor acerca da incidência de imposto sobre a renda na hipótese de ganho de capital em

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

decorrência da alienação de bens e direitos de qualquer natureza e a Medida Provisória nº 685/2015, que institui o Programa de Redução de Litígios Tributários (PRORELIT).

Em relação às alterações promovidas na Lei nº 8.981/1995 destacam-se as seguintes determinações:

a) o ganho de capital percebido por pessoa física em decorrência da alienação de bens e direitos de qualquer natureza estará sujeito à incidência do imposto sobre a renda, com as seguintes alíquotas: a.1) 15% sobre a parcela dos ganhos que não ultrapassar R$ 1.000.000,00; a.2) 20% sobre a parcela dos ganhos que exceder R$ 1.000.000,00 e não ultrapassar R$ 5.000.000,00; a.3) 25% sobre a parcela dos ganhos que exceder R$ 5.000.000,00 e não ultrapassar R$ 20.000.000,00; a.4) 30% sobre a parcela dos ganhos que ultrapassar R$ 20.000.000,00;

b) na alienação em partes do mesmo bem ou direito, a partir da segunda operação, o ganho de capital deve ser somado aos ganhos auferidos nas operações anteriores para fins da apuração do IR, deduzindo-se o montante do imposto pago nas operações anteriores;

c) será considerado integrante do mesmo bem ou direito o conjunto de ações ou quotas de uma mesma pessoa jurídica;

d) o ganho de capital percebido por pessoa jurídica em decorrência da alienação de bens e direitos do ativo não circulante estará sujeito à incidência do IR, com a aplicação das alíquotas dispostas nas letras "a.1", "a.3" e "a.4", exceto para as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado.

Por fim, as disposições acima produzirão efeitos a partir de 1º.1.2016.

Em relação às alterações promovidas na Medida Provisória nº 685/2015, destaca-se que o requerimento a ser entregue pelo contribuinte que tenha débitos de natureza tributária, vencidos até 30.6.2015 e em discussão administrativa ou judicial perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) ou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e que queira desistir do respectivo contencioso e utilizar créditos próprios de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL, apurados até 31.12.2013 e declarados até 30.6.2015, para a quitação dos débitos em contencioso administrativo ou judicial, deverá ser apresentado até 30.10.2015 (a data prevista anteriormente era até 30.9.2015), mediante atendimento de algumas condições, dentre elas a do pagamento em espécie equivalente a no mínimo:

a) 30% do valor consolidado dos débitos indicados para a quitação, a ser efetuado até 30.10.2015;

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

b) 33% do valor consolidado dos débitos indicados para a quitação, a ser efetuado em 2 parcelas vencíveis até o último dia útil dos meses de outubro e novembro de 2015;

c) 36% do valor consolidado dos débitos indicados para a quitação, a ser efetuado em 3 parcelas vencíveis até o último dia útil dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2015.

Salienta-se que o valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento de que tratam as letras "b" e "c" será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

STJ começa a julgar discussão sobre créditos de PIS e Cofins

Fonte: Valor

Por Beatriz Olivon

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) começou a julgar ontem uma importante questão para os contribuintes, com forte impacto na arrecadação federal: o que pode ser considerado insumo para a geração de créditos de PIS e Cofins. Uma derrota da União causaria perda de R$ 50 bilhões neste ano - o equivalente a 5% do total arrecadado em 2014 -, segundo a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Por ora, foi proferido apenas um voto no julgamento, o do relator, ministro Napoleão Nunes Maia Filho, que foi favorável aos contribuintes. A análise da questão - por meio de recurso repetitivo - foi interrompida por um pedido de vista, solicitado antes mesmo da exposição do relator.

No processo, a Anhambi Alimentos, fabricante de ração animal, pede o creditamento de gastos com água na produção, combustíveis, veículos, equipamentos de proteção individual, exames laboratoriais, materiais de limpeza, ferramentas, seguros sobre perdas em sua produção e fretes, entre outros.

Em sua exposição, o advogado da empresa, Eduardo Pugliesi, afirmou que, em instruções normativas de 2002 e 2004, a Receita Federal aplicou para o creditamento de PIS e Cofins a mesma noção de insumo válida para o IPI, o que seria inadequado. "Não queremos a interpretação restritiva do IPI, tampouco a interpretação elástica de qualquer despesa ou custo", disse.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

No entendimento da procuradora da Fazenda Nacional Amanda de Souza, o pedido significa que a empresa pretende obter créditos sobre todas as suas despesas, não somente sobre os custos intrinsecamente relacionados ao produto. "O legislador já foi exaustivo em mencionar o que poderia ou não ser creditado", afirmou a procuradora, acrescentando que não foi incorreto adotar o conceito mais restritivo de insumo.

A procuradora destacou o impacto que o julgamento pode ter na arrecadação federal. "Esse processo, a depender da interpretação dessa Corte, já causa desoneração fiscal e grande problema nas contas públicas", disse Amanda. Ela lembrou na sessão que o ajuste fiscal hoje é de R$ 30 bilhões.

Para o ministro Napoleão Nunes Maia Filho, porém, o conceito de insumo envolve todas as despesas realizadas com a aquisição de bens e serviços necessários ao exercício da atividade, direta ou indiretamente. Portanto, todas estas despesas devem ser consideradas para efeito de creditamento de PIS e Cofins. De acordo com o relator, não é possível separar o que é essencial do que seria acidental. "Como se pode dizer que a ponta desta caneta não é essencial? Ou o cartucho?", questionou.

O relator acredita que devem ser considerados insumos as despesas necessárias à produção, independente da lista dada em instrução normativa da Receita ou qualquer interpretação restritiva. "O critério da necessariedade [à produção] será preferível neste caso ao da essencialidade", disse.

O ministro Benedito Gonçalves havia adiantado seu pedido de vista logo após as exposições dos advogados. No entanto, por antiguidade, o ministro Og Fernandes o substituiu no pedido de vista.

Ao anunciar o resultado momentâneo do julgamento, o presidente da seção, ministro Herman Benjamin, afirmou que o voto do ministro Napoleão foi "o mais claro impossível", porém, dissociado da jurisprudência das turmas que compõem a 1ª Seção - 1ª e 2ª. A palavra final, porém, deverá ser do Supremo Tribunal Federal, em recurso com repercussão geral, segundo Luis Augusto Gomes, do Demarest Advogados.

Também chamou a atenção no julgamento o fato de a procuradora da Fazenda Nacional, antes de iniciar sua sustentação oral, falar sobre a fase estruturalmente "um pouco complicada" por que passa a PGFN, o que tem prejudicado a atuação dos profissionais. "Estamos aqui porque o processo é de suma importância para a arrecadação tributária", disse. Segundo Amanda, os procuradores que atuam no STJ hoje recebem uma média de 270 processos por mês. "Não sobra tempo para atuação especial a contento", acrescentou.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Ministros isentam mensalidade escolar de tributo

Fonte: Valor

Por Beatriz Olivon

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que as mensalidades pagas pelos alunos às instituições de ensino sem fins lucrativos são alcançadas pela isenção da Cofins. A decisão foi dada em recurso repetitivo.

O julgamento do processo envolvendo a Sociedade Educacional Monteiro Lobato estava suspenso desde junho e foi retomado ontem com o voto-vista da ministra Assusete Magalhães. A magistrada acompanhou o entendimento do relator, ministro Mauro Campbell Marques.

Os ministros consideraram que a Receita Federal, em instrução normativa que trata do assunto, criou uma barreira ao impedir a isenção tributária das mensalidades escolares das entidades sem fins lucrativos.

Citando o voto do relator, a ministra Assusete Magalhães afirmou que, como a razão de existir da entidade é a prestação de serviço educacional, não há como compreender que as receitas auferidas com mensalidades de alunos não sejam decorrentes da atividade. Portanto, caberia a isenção. Mesmo entendimento teve a ministra Regina Helena Costa.

Há dois precedentes da 2ª Turma do STJ sobre o assunto, em sentido contrário ao voto do relator, de acordo com Assusete. "Entendo que a matéria merece ser reapreciada", disse. Segundo a ministra, nos precedentes, o assunto não foi tratado com base na Instrução Normativa nº 247, de 2002, editada pela Receita Federal.

A maioria da turma acompanhou o relator. Ficaram vencidos os ministros Benedito Gonçalves e Sérgio Kukina. Para Gonçalves, as receitas obtidas por meio de mensalidade auxiliam nas despesas, mas não se relacionam com a finalidade das instituições de ensino, de caráter social. Para Mauro Campbell, as mensalidades escolares pagas pelos alunos estão incluídas no conceito de receita relativa a atividade própria da entidade, fazendo jus ao pagamento de Cofins.

A decisão é muito importante para o terceiro setor, segundo o advogado Francisco Carlos Giardina, do Bichara Advogados. "Uma decisão contrária seria desastrosa", disse. De acordo com o advogado, o fato de uma entidade ser assistencial não significa que ela não pode cobrar pela prestação de serviço.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Contribuinte terá que ir à Receita para incluir IR no Refis

Fonte: Valor

Por Joice Bacelo

Contribuintes que aderiram ao Refis da Copa terão um trabalho a mais para incluir débitos de Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) - devidos na tributação do lucro real por estimativa - no parcelamento. A Receita Federal informou que a inclusão poderá ser feita por meio de pedido de revisão da consolidação dos débitos, que deve ser apresentado em uma de suas unidades.

O pedido deve ser feito de forma presencial e, necessariamente, dentro do prazo previsto para a consolidação. Para médias e grandes empresas encerra-se já na próxima sexta-feira, dia 25.

Havia dúvidas sobre o lançamentos desses débitos pela falta de um campo específico no sistema virtual disponibilizado para o período de consolidação. "Mas não havia fundamento legal para que essa opção fosse negada ao contribuinte", diz o advogado Fabio Calcini, do escritório Brasil Salomão & Matthes Advocacia.

Ele destaca que, apesar de o artigo 14 da Lei nº 10.522 - que trata sobre parcelamento ordinário (sem incentivo) - restringir débitos de estimativa, a norma do Refis da Copa (Lei nº 12.996, de 2014) traz expressamente que ao parcelamento com benefícios não se aplica essa vedação.

A recomendação da Receita é para que o contribuinte consolide os débitos que o sistema permitir, via internet, e na revisão informe somente os que não foram incluídos de forma on-line. O Refis da Copa permite a inclusão dos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2013.

A advogada Valdirene Lopes Franhani, do escritório Braga & Moreno, chama a atenção, no entanto, que a recomendação da Receita - para que os contribuintes formalizem o pedido nas unidades, de forma presencial - contraria o artigo 4º da Portaria Conjunta nº 1.064, que trata sobre o processo de consolidação do Refis da Copa.

Ela destaca que o dispositivo prevê exatamente o contrário. "O procedimento deve ser feito exclusivamente nos sites da Receita Federal ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)", diz Valdirene.

Neste mesmo sentido, a tributarista Kátia Zambrano, do Demarest Advogados, destaca que o Código Tributário Nacional (CTN) prevê que, em caso de ação judicial, os juízes

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

devem interpretar a lei de forma literal. Ou seja, se a Receita negar o pedido e o contribuinte levar o caso para a Justiça é provável que os magistrados entendam que ele não poderia ter feito o pedido de maneira manual, já que a Lei do Refis da Copa estabelece a consolidação por meio virtual.

Por isso, para a especialista, é mais seguro que o contribuinte ingresse com uma ação judicial ainda no prazo permitido para a consolidação. "Para garantir que seja feita a qualquer momento e por qualquer meio", afirma Kátia Zambrano. "O contribuinte vai provar que não existia limitação na lei para a consolidação desse tipo de débito e ainda garantir o direito de não se submeter ao procedimento eletrônico, que é o que determina a lei, porque o sistema oferecido está impedindo que faça desta maneira."

A advogada Valdirene Franhani ressalta ainda outro problema: o caso de contribuintes que só têm débitos de estimativa. "Vão pedir a revisão de uma consolidação que não foi feita?"

Fabio Calcini considera como contraditório o contribuinte ter de fazer um pedido apartado do sistema. Diz ainda que a Receita Federal deveria ter esclarecido o procedimento com mais prazo e critica o fato de, mesmo diante do problema, não ter se manifestado oficialmente.

Disputa sobre créditos da Cofins começa com voto favorável às empresas

Fonte: Jota

Por Barbara Pombo

Um dos julgamentos tributários mais importantes do ano no Superior Tribunal de Justiça (STJ), começou nesta quarta-feira (23/09) com o voto do relator favorável às empresas sobre o que pode ou não gerar créditos para abatimento do PIS e da Cofins.

Os ministros da 1ª Seção da Corte terão que definir um litígio bilionário e complexo sobre qual o conceito de insumo previsto na legislação desses tributos para fins de creditamento.

Paira a dúvida, porém, se o STJ dará um conceito para todos os setores da economia e todas as hipóteses discutidas. De acordo com advogados, uma indústria de grande porte chega a utilizar cerca de 4 mil itens na sua produção, de modo que seria difícil estabelecer uma regra geral.

Logo no início da sessão, o ministro Napoleão Nunes Maia Filho, relator do REsp 1221170/PR, afirmou que o colegiado teria que analisar a pertinência de manter o caso como repetitivo.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

O ministro Sergio Kukina, por sua vez, explicitou sua preocupação nesse aspecto uma vez que o processo foi originado por um mandado de segurança.

Durante a sustentação, a Fazenda Nacional pôs em dúvida a afetação e defendeu que a Corte fixe uma tese repetitiva apenas para o ramo alimentício. Isso porque a autora do recurso é a Anhembi Alimentos, que cria aves no interior do Paraná, mas que também tem como objeto social as atividades de exportação, importação, e, inclusive, a produção de energia elétrica.

A procuradoria da Fazenda pontuou que, caso mantenha a afetação, o tribunal fixe uma baliza "muito bem definida" do conceito de insumo para evitar que o STJ dê uma carta em branco aos demais tribunais.

Ficou decido, porém, que será batido o martelo sobre a manutenção do caso como repetitivo apenas quando for proferido o resultado final do julgamento, ou seja, depois que todos os ministros já tiverem votado.

Trava

A expectativa é que 2015 se encerre sem uma definição sobre o litígio, que trava o regime não cumulativo de recolhimento do PIS e da Cofins, instituído pelas Leis 10.637/2002 e 10.833/2003. Diversos contribuintes recorreram de autuações da Receita Federal ou acionaram o Judiciário contra uma interpretação da Receita Federal de que só geraria crédito as despesas com insumos que são integrados ou consumidos no produto.

Na sustentação oral, o advogado da Anhembi Alimentos, Eduardo Pugliese, do escritório Souza, Schneider, Pugliese & Sztokfisz Advogados, ressaltou a tese da essencialidade do insumo para fins de creditamento e defendeu o conceito aplicado pela 2ª Turma do STJ no REsp 1246371/MG, que teve a seguinte ementa:

São "insumos", para efeitos do art. 3º, II, da Lei n. 10.637/2002, e art. 3º, II, da Lei n. 10.833/2003, todos aqueles bens e serviços pertinentes ao, ou que viabilizam o processo produtivo e a prestação de serviços, que neles possam ser direta ou indiretamente empregados e cuja subtração importa na impossibilidade mesma da prestação do serviço ou da produção, isto é, cuja subtração obsta a atividade da empresa, ou implica em substancial perda de qualidade do produto ou serviço daí resultantes.

No caso concreto, a criadora de aves do interior do Paraná pede judicialmente para aproveitar créditos decorrentes de gastos com água, combustíveis, lubrificantes, veículos, equipamentos de proteção, seguros com perdas na produção, despesas de vendas, viagens e conduções, promoções, comissões, propaganda, além de frete.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

De acordo com a Fazenda Nacional, “de forma não acertada”, a Receita optou por uma interpretação restritiva sobre o conceito de insumo. Mas o entendimento, segundo a procuradoria, faria sentido porque o artigo 3ª da legislação do PIS/Cofins, em 11 incisos e 30 parágrafos, traria o que gera ou não crédito.

“Se adotássemos um conceito elástico, teríamos outra contribuições sobre o lucro, e não o PIS/Cofins”, afirmou a procuradora Amanda de Souza Geracy.

Citando as dificuldades das contas públicas, a Fazenda ainda levantou para os ministros que eventual derrota da União terá impacto de R$ 50 bilhões.

“A depender do resultado haverá grandes problemas para as contas públicas”, disse a procuradoria, pontuando que o argumento sobre o impacto financeiro seria jurídico. Isso porque a instituição do regime não cumulativo não visava desoneração fiscal, mas sim coibir a verticalização das empresas. “Como pode ter agora a União uma perda de 50 bilhões de reais se não era isso que a legislação queria?”

Voto

O voto do relator superou as expectativas de advogados que, como estratégia, vinham adotando uma tese intermediária de conceito de insumo: nem tão restrita como prevê a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) nem tão larga como a do Imposto de Renda (IR).

Na leitura do voto, em cerca de meia hora, o ministro Napoleão defendeu que “deve ser considerado como insumo para o PIS e Cofins todas as despesas realizadas na aquisição de bens e serviços necessários ao exercício da atividade empresarial, direta ou indiretamente”. Ou seja, tudo aquilo que o produtor adquirir pagando as contribuições seria insumo, na visão do ministro.

Ele ressaltou ainda que a palavra “necessariedade” será preferível à “essencialidade”. “Há coisas que, mesmo não integradas à essência dos seres são necessárias à vida”, disse, elencando uma brincadeira: “As belas gravatas do ministro Benedito Gonçalves, por exemplo, não são essenciais para sua admirável figura humana. Mas são insumo necessário para sua invejável elegância e apresentação”.

A “pedra-de-toque”, segundo Maia Filho, para impedir que o conceito de insumo para fins de IPI seja “importado” para o PIS/Cofins seria o fato de que, no primeiro caso, o tributo incide sobre o produto, logo o crédito decorre dos insumos. No segundo caso, afirmou, o tributo incide sobre o faturamento, com o que se conclui que o crédito é gerado com as despesas.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Ainda segundo o ministro, não é possível separar o que é essencial do que é acidental no processo produtivo. “Talvez acidentes sejam certas circunstâncias do modo de ser dos seres, como a sua cor, tamanho, quantidade ou peso das coisas. Mas a essencialidade, quando se trata de produtos, provavelmente será tudo do que participa da sua formação”, afirmou.

Com isso, entendeu que os itens previstos no artigo 3ª da legislação do PIS/Cofins são exemplificativos do que pode gerar crédito. Declarou, então, a ilegalidade das instruções normativas da Receita Federal que restringiram o conceito de insumo para aquilo que era consumido ou integrado ao produto.

Para frente

Com posição favorável à tese da Fazenda Nacional sobre o assunto, o ministro Herman Benjamin afirmou que o voto do colega não traria definição “mais clara e mais criativa” do conceito de insumo, inclusive dissociada dos precedentes do STJ.

Benjamin pediu para participar do julgamento do repetitivo. Como preside a seção, ele só julgará o REsp em caso de empate. Antes de apregoar o processo a julgamento, Benjamin chegou a pedir que o ministro Humberto Martins assumisse a presidência para que ele pudesse votar. O pedido foi rejeitado. “Não vou poder votar, mas vou falar muito”, disparou o ministro.

O presidente também havia adiantado, ao apregoar o processo, que o ministro Benedito Gonçalves pediria vista. Após o voto do relator, porém, Gonçalves sinalizou que o ministro Og Fernandes, que ainda não analisou o assunto no STJ, também gostaria de pedir vista e, por ser o mais antigo, deveria fazê-lo.

Procuradoria confirma prioridade da União no recebimento de crédito fiscal

Fonte: AGU

Por Wilson Castro

A jurisprudência e a doutrina afastam a preferência de pagamento de honorários advocatícios em desfavor de crédito tributário da União Federal. A tese foi confirmada pela Advocacia-Geral da União (AGU) em processo judicial de cobrança de R$ 370 mil, evitando que a advogada da parte devedora obtivesse antes da própria União o direito de receber parte do valor relacionado à arrematação de imóvel penhorado para execução fiscal do débito.

O processo de cobrança resultou de decisão da Justiça Federal que determinou à Cooperativa de Produtores de Leite da Alta Paulista (COPLAP) a quitação de dívidas

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

fiscais com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com a Fundação Nacional de Desenvolvimento em Educação (FNDE). Na falta do pagamento, a forma encontrada para o cumprimento da sentença foi dar como garantia a penhora de um imóvel rural da cooperativa.

Ao saber do fato, a advogada da cooperativa buscou na Justiça habilitar-se como credora preferencial nos autos do procedimento para receber pelos serviços prestados. Ela alegou que honorários advocatícios podem ser considerados verba de caráter alimentar e, por isso, devem ser equiparados aos "créditos decorrentes da legislação do trabalho", conforme o artigo 186 do Código Nacional Tributário. O juiz que analisou o pedido na primeira instância acatou o argumento e indeferiu a habilitação da União como credora principal do valor da penhora.

Contudo, a Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional (PSFN) em Marília, a unidade da AGU que atuou no caso, recorreu. Os procuradores destacaram que a interpretação não era cabível, já que o honorário advocatício é considerado resultado de serviço não-empregatício. A Advocacia-Geral lembrou a existência de diversas decisões do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconhecendo que o crédito decorrente de honorários advocatícios, embora tenham natureza alimentar, não se equiparam aos créditos trabalhistas, motivo pelo qual não prevalecem sobre os créditos fiscais devidos à Fazenda Pública.

Acolhendo os argumentos apresentados pela AGU no recurso, a 3ª Turma do TRF3 reformou a decisão de primeira instância, determinando que o crédito tributário da Fazenda Nacional fosse habilitado com prioridade nos autos do processo de execução da cobrança em tramitação na primeira instância.

A PSFN/Marília é unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, órgão da AGU.

Ref.: Agravo de Instrumento nº 0031809-66.2012.4.03.0000/SP - TRF3.

Quarta Turma admite extinção das obrigações de falido sem prova de quitação de tributos

Fonte: STJ

Em decisão unânime, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) firmou o entendimento de que o pedido de extinção das obrigações do falido não exige a apresentação de certidões de quitação fiscal, mas a quitação dada nessas condições não terá repercussão no campo tributário, de acordo com o artigo 191 do Código Tributário Nacional (CTN).

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

A decisão foi tomada em julgamento de recurso especial interposto por um empresário e uma sociedade empresária falida que ajuizaram ação declaratória de extinção das obrigações da falência. O pedido foi indeferido porque não foram juntadas ao processo as certidões de quitação fiscal.

No STJ, as partes alegaram que, em razão do decurso do prazo de cinco anos do trânsito em julgado da sentença de encerramento da falência, a prescrição relativa às obrigações do falido já teria ocorrido.

Duas possibilidades

O relator, ministro Raul Araújo, entendeu por dar parcial provimento ao recurso. Segundo ele, como o artigo 187 do CTN é taxativo ao dispor que a cobrança judicial do crédito tributário não se sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, inventário ou arrolamento, não haveria como deixar de inferir que o crédito fiscal não se sujeita aos efeitos da falência.

Para Raul Araújo, o pedido de extinção das obrigações do falido poderá ser deferido, então, de duas maneiras. A primeira, com maior abrangência, quando satisfeitos os requisitos da Lei das Falências e também os do artigo 191 do CTN, mediante a prova de quitação de todos os tributos. A segunda maneira, em menor extensão, quando atendidos apenas os requisitos da lei falimentar, mas sem a prova de quitação dos tributos.

“Na segunda hipótese, como o fisco continua com seu direito independente do juízo falimentar, a solução será a procedência do pedido de declaração de extinção das obrigações do falido consideradas na falência, desde que preenchidos os requisitos da lei falimentar, sem alcançar, porém, as obrigações tributárias, permanecendo a Fazenda Pública com a possibilidade de cobrança de eventual crédito tributário, enquanto não fulminado pela prescrição”, concluiu o relator.

STJ decide pela tributação do adicional de quebra de caixa

Fonte: Valor

Por Beatriz Olivon

A 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu que incide contribuição previdenciária sobre o adicional de "quebra de caixa" - verba paga para cobrir possíveis erros de empregados que lidam diretamente com dinheiro. A decisão é contrária ao entendimento da 1ª Turma. Com a divergência, a questão poderá ser definida pela 1ª Seção.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

O adicional de quebra de caixa é recebido por tesoureiros e caixas de bancos, supermercados e lotéricas. O valor pode ser estabelecido espontaneamente ou por meio de acordo coletivo. No Rio Grande do Sul, por exemplo, representa 15% do salário de um comerciário. O pagamento existe porque a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) proíbe o empregador de "efetuar qualquer desconto nos salários do empregado", exceto em caso de dolo ou acordo entre as partes.

No caso julgado nesta semana pela 2ª Turma, foi decidido que a Cooperativa Agrícola Soledade terá que pagar a contribuição previdenciária sobre o adicional. O julgamento estava empatado desde junho. Na retomada da análise, o ministro Og Fernandes, a quem cabia o desempate, afirmou que considera o adicional de natureza salarial.

O magistrado acompanhou o voto divergente e a Súmula 247 do Tribunal Superior do Trabalho (TST). O texto diz que a parcela paga aos bancários sob a denominação quebra de caixa possui natureza salarial, integrando o salário do prestador de serviços para todos os efeitos legais.

No voto, o ministro Og Fernandes disse que essa posição lhe parecia mais sensata. No entanto, não descartou a possibilidade de reanálise. "Essa é a minha opinião hoje. Acho a matéria delicada." O relator, ministro Humberto Martins, e o ministro Mauro Campbell Marques ficaram vencidos.

A 1ª Turma, porém, entende que o adicional de quebra de caixa possui natureza indenizatória e, portanto, não deve ser tributado. Alguns processos sobre o assunto já chegaram à 1ª Seção, que uniformiza a jurisprudência das turmas de direito público. No entanto, por razões processuais não se analisou o mérito.

Nos dois casos julgados, a 1ª Seção considerou que as decisões apresentadas - de diferentes turmas e resultados - não tinham a similaridade necessária. Os processos julgados eram da Companhia Zaffari e dos Supermercados Imperatriz.

Na decisão envolvendo o Zaffari, os ministros da 2ª Turma consideraram que o pagamento da quebra de caixa foi feito espontaneamente pelo empregador, de modo a afastar o seu caráter indenizatório. Porém, em recurso à 1ª Seção, a companhia apresentou acórdão de um caso em que o adicional era decorrente de convenção coletiva de trabalho, motivo pelo qual se concluiu pelo caráter indenizatório. Após a decisão, a rede de supermercados recorreu ao Supremo Tribunal Federal (STF).

O advogado da Cooperativa Agrícola Soledade, Maurício Unikowski, pretende recorrer e levar a matéria à 1ª Seção. "Hoje, o processo que cai na 1ª Turma ganha e o que cai na 2ª perde", afirmou. De acordo com ele, a primeira decisão do STJ sobre a matéria foi

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

proferida em 2012, favorável aos contribuintes. Mas, apesar do precedente, as decisões da Corte eram contrárias. "Agora parece que a 1ª Turma pacificou entendimento favorável."

De acordo com a advogada Marluzi Andrea Costa Barros, sócia do setor tributário do Siqueira Castro Advogados, a discussão remete ao debate sobre a incidência de contribuição previdenciária em várias verbas, como salário-maternidade e auxílio por afastamento. Do ponto de vista tributário, o foco está na natureza do pagamento, se tem caráter indenizatório ou remuneratório, segundo a advogada.

Já do ponto de vista trabalhista, o foco é outro, segundo Fabiana Galdino Cotias, sócia trabalhista do mesmo escritório. "Os juízes levam em consideração a habitualidade, se o empregado recebe mensalmente", disse.

Sentença exclui ISS do cálculo do PIS e da Cofins

Fonte: Valor

Por Adriana Aguiar

Ainda que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tenha definido que o ISS deve ser incluído na base de cálculo do PIS e da Cofins, em sede de recurso repetitivo, uma juíza federal decidiu julgar em sentido contrário, com o entendimento de que a questão é constitucional e cabe ao Supremo Tribunal Federal (STF) defini-la.

Além de proibir a inclusão do imposto municipal no cálculo das contribuições sociais, a sentença proferida pela juíza Raquel Fernandez Perrini, da 4ª Vara Cível Federal de São Paulo, permite a compensação dos valores pagos a mais nos últimos cinco anos por uma empresa, quando houver o trânsito em julgado da ação (não couber mais recurso).

Em sua decisão, a magistrada levou em consideração julgamento de 2014 em que o Supremo decidiu pela exclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da Cofins em favor de um contribuinte. "Embora o precedente se refira ao ICMS, pode, por analogia, ser aplicado ao ISS/ISSQN, já que são tributos de mesma natureza", diz a juíza.

A magistrada ainda destaca na decisão que o Supremo deverá analisar a discussão sobre a exclusão do ICMS na base de cálculo da Cofins em um recurso com repercussão geral reconhecida ou na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 18, que gerará efeito para todos os contribuintes.

O advogado da empresa, Daniel Carvalho, do escritório Freire Carvalho Advogados Associados, ressalta que "a despeito da recente decisão desfavorável proferida pelo STJ, há ainda farta argumentação para discussão sobre a inclusão do ISS na base de cálculo

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

do PIS e da Cofins". Ele defende que o pagamento do ISS - como ocorre com o ICMS - não representa sinal de riqueza obtida com a atividade econômica realizada pelas empresas, mas sim ônus fiscal.

A decisão da 1ª Seção do STJ, favorável à Fazenda Nacional, foi proferida em junho de 2015. O entendimento foi adotado por maioria de votos. Com o julgamento, evitou-se um grande impacto nos cofres públicos: devolução de R$ 7,8 bilhões aos contribuintes e queda na arrecadação anual de R$ 750 milhões, segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT).

Os ministros analisaram recurso da Ogilvy e Mather Brasil Comunicação, que contestava decisão do Tribunal Regional Federal (TRF) da 3ª Região (SP e MS). Os desembargadores entenderam que, apesar de pertencer ao município, o ISS integra o preço do bem ou serviço. Desta forma, seria faturamento.

Procurada pelo Valor, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) não deu retorno até o fechamento da edição.

CPMF dificilmente será aprovada, diz Temer a varejistas

Fonte: Valor

Por André Guilherme Vieira

O vice-presidente da República, Michel Temer, afirmou nesta sexta-feira a empresários do setor varejista em São Paulo que “acha difícil” a aprovação da CPMF pelo Congresso e negou que haja uma crise institucional capaz de levar a um processo de impeachment de Dilma Rousseff.

A reunião foi fechada, mas a informação foi confirmada ao Valor PRO, serviço de informação em tempo real do Valor, por pessoas que participaram do almoço de Temer com varejistas.

Durante o encontro com integrantes do Instituto para o Desenvolvimento do Varejo (IDV), ocorrido em um hotel na região dos Jardins, Temer foi indagado pela empresária Luiza Trajano sobre as possibilidades de aprovação da CPMF, a questão do aumento da carga tributária e se Dilma de fato corre o risco de ser retirada do cargo por impedimento.

Temer afirmou que não há risco de impeachment. Minimizou a crise política e adotou a mesma linha de discurso apresentada pelo governo, que atribui a situação econômica do país, pelo menos em parte, a uma consequência da situação mundial. Ele também

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

disse que, pelo que tem ouvido de líderes de partidos e de parlamentares, a CPMF não será aprovada facilmente.

Temer fez questão de ressaltar que não existe uma crise institucional decorrente da deterioração do ambiente político e da recessão. Ele também reiterou que os empresários têm papel de protagonismo para auxiliar o país a atravessar a crise econômica.

Estratégia de retomada de crescimento do Brasil está traçada, diz Levy

Fonte: Valor

Por Daniel Buarque

O ministro da Fazenda, Joaquim Levy, disse que apesar de todo o "ruído" e das dificuldades pelas quais o país está passando, a economia brasileira já está se reequilibrando, e que o governo já tem bem traçada a estratégia para a retomada do crescimento.

Em palestra durante evento de premiação da revista "IstoÉ Dinheiro", realizado na noite desta quinta-feira em São Paulo, Levy argumentou que a recuperação da economia "está contratada" a partir das medidas tomadas pelo governo neste ano, como o realismo de preços, o compromisso fiscal, a reafirmação da necessidade do controle da inflação e o equilíbrio das contas externas.

"Em termos do ajuste cíclico, o trabalho está feito, os projetos foram apresentados ao Congresso e uma enorme tarefa já foi feita", disse.

"Nossa estratégia de crescimento é clara. Temos as medidas tomadas para o reequilíbrio cíclico, a clareza fiscal materializada na discussão do orçamento de 2016 e um lado mais estrutural, que são as reformas que precisam ser discutidas no Congresso para simplificar os impostos", disse.

Entre as principais reformas estruturais, o ministro da Fazenda disse que o governo já tem pronto um projeto de lei para começar a reforma do PIS/Cofins. "Queremos simplificar o imposto e torná-lo mais transparente", disse.

Segundo ele, o governo também está desenvolvendo projetos para dar um passo adicional para o financiamento privado da infraestrutura, acelerando e diminuindo riscos nos projetos. "Há projetos também no setor trabalhista, reconhecendo realidades do mercado de trabalho sem infringir direitos dos trabalhadores", disse.

Segundo Levy, o governo também está desenvolvendo outros projetos para retomar o crescimento da economia: "Queremos trabalhar também a abertura da economia, para

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

que o Brasil fique mais inserido na economia global. Além disso, queremos desenvolver novas formas de crédito, buscando expandir a oferta de financiamento quando a retomada chegar", explicou.

Como uma empresa

O ministro ainda defendeu que o governo pense de uma forma mais próxima à de uma empresa ao trabalhar sua gestão, buscando maior eficiência e redução dos gastos públicos.

Segundo Levy, a recuperação da economia "está contratada" a partir das medidas de realismo de preços, compromisso fiscal e reafirmação do controle da inflação. Em sua avaliação, o país precisa pensar em formas de cortar gastos de forma inteligente, a fim de evitar a necessidade de aumento de impostos.

" O Brasil não pode ter ambiguidade fiscal e tem que continuar firme no trabalho de redução da inflação. O esforço fiscal depende da redução dos gastos públicos. Estamos economizando mais de R$ 80 bilhões neste ano nas despesas discricionárias. O segredo não é um corte indiscriminado, mas uma revisão do que está sendo gasto para buscar mais eficiência. Toda empresa sempre revê seus gastos para se tornar mais eficiente. No governo não é diferente", explicou.

O ministro explicou que isso é importante porque a maior parte dos gastos do governo são despesas obrigatórias, que podem ser executadas de maneira mais eficiente, e citou cortes nos gastos com seguro-doença para controlar mais as despesas da Previdência. "Vamos desenvolver um plano para focar o beneficio para que uma pessoa nao fique seis meses sem trabalhar por ter quebrado o braço, por exemplo", disse. Segundo ele, outro ponto em que pode haver economia é nas aposentadorias rurais, reavaliando as idades em que os trabalhadores podem se aposentar.

"Só com trabalho de gestão podemos evitar aumentos exagerados da carga tributária. Sabemos como a carga tributária impacta a vida econômica do país. Temos que incorporar esta percepção a todas as decisões de política", disse, ressaltando que este trabalho tem que acontecer em parceria com o Congresso, para aprovar leis que permitam que a gestão seja traduzida em redução de gastos. "Este é o desafio do governo, e dá ancoragem a nosso compromisso fiscal", disse.

População de baixa renda e FGTS são isentos da CPMF

Fonte: O Dia

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

As transações bancárias feitas pela população de baixa renda não serão taxadas com a CPMF de 0,20% proposta pelo governo. A isenção será dentro de limites futuramente definidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central. A medida, que faz parte do pacote fiscal para aumentar a receita da União em 2016, foi encaminhada pelo governo ao Congresso na última terça-feira.

De acordo com o vice-líder do governo na Câmara dos Deputados, Enio Verri (PT-PR), a ideia inicial é isentar trabalhadores que recebam até um salário mínimo (R$ 788), mas esse limite deverá ser ampliado por emendas ao texto original. "Vamos propor que a faixa de isenção seja para quem ganha até três salários mínimos (R$ 2.364)", disse o deputado.

Além disso, segundo a Lei 9.311/96, que regulamenta a CPMF, as movimentações do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), do Fundo de Participação PIS/Pasep e o saque do valor do benefício do seguro-desemprego não terão o acréscimo da taxa.

Na madrugada de ontem o Congresso Nacional manteve veto da presidenta Dilma Rousseff a 26 de 32 projetos aprovados pela Câmara dos Deputados com auemnto dos gastos da União. Entre os vetos mais polêmicos, está o texto que acabou com o fator previdenciário. Dilma havia vetado a decisão e apresentado a Medida Provisória 676/15, com a Fórmula 85/95 para a aposentadoria. Se este veto tivesse sido derrubado, o gasto seria de R$ 132 bilhões até 2035, segundo cálculo do Ministério do Planejamento.

Outro veto mantido foi a isenção de PIS-Cofins para o óleo diesel. Essa desoneração tributária foi concedida pelos parlamentares ao votarem a Medida Provisória 670/2015, que reajustava as tabelas de Imposto de Renda.

Levy: 'Vetos mantidos evitam mais impostos'

O ministro da Fazenda, Joaquim Levy, disse ontem que a manutenção, pelo Congresso Nacional, dos vetos da presidenta Dilma Rousseff a projetos que aumentavam gastos do governo evitaram a introdução de novos impostos no bolso do contribuinte. "A presidenta vetou porque era preciso evitar novos impostos", disse Levy, ao fazer uma palestra no Fórum de Segurança Jurídica e Infraestrutura, na sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em Brasília.

Segundo o ministro, o Brasil, por meio do Congresso Nacional, "deu uma mostra de maturidade com a votação".

O titular da pasta disse também que o sucesso da votação se deveu ao empenho da presidenta Dilma Rousseff em favor da manutenção dos vetos. Segundo Levy, se os

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

vetos fossem derrubados, haveria o risco de o aumento de gastos onerar “o bolso do contribuinte”.

Levy disse, ainda, que o dólar deve ter mais estabilidade em breve, principalmente após as pendências políticas. “Tenho convicção que vencidas as incertezas, e a votação dos vetos é um fator muito importante de vencer as incertezas, nós começaremos a ver os resultados positivos que estão represados, e tenho a convicção que a capacidade de recuperação da economia será grande”, afirmou.

MANTIDOS

FATOR PREVIDENCIÁRIO

A proposta do Congresso era acabar com o fator previdenciário. Mas, pela regra apresentada como alternativa ao veto, os trabalhadores poderiam se aposentar quando a soma da idade e do tempo de contribuição atingisse 95 anos, se homem, e 85 anos, se mulher. O gasto adicional aos cofres públicos com aposentadorias seria de R$ 132 bilhões até 2035, por isso, foi vetado pela presidenta Dilma.

PIS/COFINS

trechos vetados se aplicam a itens do projeto que elevou o PIS/Cofins de produtos importados, entre eles, o óleo diesel. A presidenta barrou nove artigos.

SEGURO-DESEMPREGO

A presidenta vetou trechos de um projeto que regulava pontos do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial. Um dos artigos rejeitados por Dilma criava novas regras do seguro-desemprego pago a trabalhador rural.

BNDES

Foi mantido o veto da determinação para concessão de financiamentos do BNDES a taxas subsidiadas, no mínimo 30% dos recursos fossem direcionados a tomadores de empréstimo situados nas regiões Norte e Nordeste.

GARÇOM

A proposta exigia o registro de profissional na Delegacia do Trabalho para o exercício da função e a comprovação de dois anos de atuação na área. O projeto foi considerado inconstitucional, pois restringia o exercício da profissão.

EDUCAÇÃO BÁSICA

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

O veto barrou a obrigatoriedade das escolas da educação básica a identificar, no ato da matrícula, as pessoas autorizadas a ingressar no estabelecimento.

ESTADUAL

CONFAZ - ICMS - Operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final - Procedimentos – Disposições

Fonte: Fiscosoft

O Convênio ICMS nº 93/2015 dispôs sobre os procedimentos a serem observados nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada, com efeitos a partir de 1º.1.2016.

Citado ato determinou especialmente sobre: a) a alíquota que deverá ser utilizada na operação; b) o recolhimento da diferença do imposto; c) a possibilidade de concessão de inscrição no cadastro de contribuinte; d) a aplicação das disposições ao contribuinte optante pelo Simples Nacional, em relação ao imposto devido à unidade federada de destino; e) a partilha da diferença do imposto entre as unidades federadas de origem e destino.

Possível aumento do ITCMD eleva procura por planejamento sucessório

Fonte: Valor

Por Beatriz Olivon

A expectativa de elevação da alíquota do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) e a possibilidade de ser criado um tributo sobre grandes fortunas têm movimentado os escritórios de advocacia. As consultas de interessados em efetuar um planejamento sucessório, para reduzir a tributação, mais que dobraram em algumas bancas.

O ITCMD é cobrado pelos Estados e a alíquota é fixada pelo Senado. Atualmente, varia entre 4% e 8%. Em agosto, o Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) encaminhou ao Senado uma proposta para elevar a alíquota de 8% para 20%. E, em tempos de crise, a implementação do imposto sobre grandes fortunas também voltou a ser discutida. O tributo está previsto na Constituição, mas nunca foi instituído.

"O boato do imposto sobre herança já antecipou muita coisa que vinha sendo deixada de lado. O ITCMD vem como um reforço", diz o advogado Mauricio Pernambuco Salin, do escritório Azevedo Sette Advogados, acrescentando que um planejamento

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

sucessório feito no fim de agosto, tendo como foco o imposto sobre grandes fortunas, já foi alterado pela possibilidade de aumento do ITCMD.

A questão, que quase não gerava consultas ao Demarest Advogados, tornou-se comum. Os advogados recebem agora pelo menos uma ligação diária, conforme Carlos Eduardo Orsolon, da área tributária. Já no MHM Advogados, por exemplo, foram realizadas dez operações até setembro, o dobro em comparação com todo o ano de 2014.

Segundo Marcelo Gustavo Silva Siqueira, tributarista do Siqueira Castro Advogado, o crescimento no número de consultas levou o escritório a criar um núcleo de planejamento sucessório. A área reúne profissionais dos setores tributário, societário e cível.

A procura também chegou aos escritórios com estruturas mais enxutas. "Faz uns dois meses que o assunto está pegando fogo", diz Luís Gustavo Fratti, do Fratti e Ulian Sociedade de Advogados.

Geralmente, segundo advogados, o cliente de planejamento sucessório faz consulta e acaba deixando para depois a operação. "Todo mundo sempre acha que vai ter mais tempo pra fazer isso", afirma Fernando Verzoni, sócio do Veirano Advogados. Com a possibilidade de aumento no imposto, porém, o interesse tem sido maior, acrescenta o advogado.

Como muitos Estados não adotam a alíquota máxima do imposto, advogados acreditam ser possível a majoração dos percentuais adotados hoje, mesmo que o novo teto de 20% não seja aprovado. O Paraná, por exemplo, já manifestou a intenção de alterar a tributação da alíquota fixa de 4% para uma tabela progressiva até 8%.

Apesar da pressa, não há uma fórmula pronta para o planejamento sucessório, pois é necessário avaliar os bens envolvidos. "Não existe receita de bolo, é um trabalho que depende de detalhes, apesar de simples conceitualmente", afirma Marcello Bertoni, responsável pela área tributária do MHM. Entre os desenhos mais comuns estão a doação com reserva de usufruto, em que o bem é repassado para o herdeiro, mas com a possibilidade de uso pelo doador, e a holding patrimonial.

No último caso, os bens são reunidos e as cotas doadas aos herdeiros também com reserva de usufruto. O ponto delicado do planejamento é o tipo de bem envolvido, que pode mudar os custos. Em patrimônios com imóveis de locação ou venda, por exemplo, é necessário considerar o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), que pode tornar a holding patrimonial menos atrativa, segundo advogados.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

No cenário de crise econômica, além do ITCMD, deve-se pensar também na proteção ao patrimônio de empresários e na organização da sucessão no caso de empresas familiares. Marcello Bertoni ainda alerta famílias brasileiras que se mudaram para o exterior a considerarem o imposto sobre herança em outros países - que nos Estados Unidos, pode chegar a 40%, por exemplo.

A execução dos planejamentos sucessórios é um ponto delicado, de acordo com o advogado Mauricio Pernambuco Salin. "O mais normal é planejamento sucessório executado pela metade, porque nunca se pega assinatura de tudo", diz. Em um caso que atuou, um dos herdeiros queria vender sua parte da herança, mas o acordo de acionistas não tinha regras para saída do negócio ou preço para venda da fatia. "O planejamento mal executado fez com que cinco escritórios tivessem que resolver um problema que poderia ter sido planejado há 15 anos."

Nas últimas semanas, outras possibilidades de mudanças para elevar a arrecadação federal foram levantadas. Porém, não gerou a mesma movimentação que o ITCMD e imposto sobre grandes fortunas, segundo Pedro Cesar da Silva, diretor na Athros Auditoria e Consultoria. "Há clientes com o quais falávamos há muito tempo sobre planejamento sucessório. Mas foi só quando começaram a tratar de aumento do imposto que quiseram fazer o planejamento."

Confaz detalha ICMS do comércio eletrônico

Fonte: Valor

Por Laura Ignacio

O Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) detalhou como as empresas de comércio eletrônico deverão recolher o ICMS nas operações interestaduais a partir do próximo ano. A Emenda Constitucional (EC) nº 87 estabeleceu a repartição do tributo entre os Estados. Os procedimentos a serem adotados constam do Convênio ICMS nº 93, publicado na edição de ontem do Diário Oficial da União.

De acordo com a emenda, o ICMS hoje devido para o Estado de origem será gradualmente partilhado para, em 2019, ser recolhido integralmente para o Estado de destino. Em 2016, por exemplo, irá 40% para o destino e 60% para a origem. Em 2019, caberá ao Estado de origem apenas a parcela do ICMS calculada com base na alíquota interestadual.

O convênio determina que o recolhimento do ICMS do e-commerce no país será realizado via Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE). "Antes da operação acontecer, a empresa terá que recolher o imposto. O problema é que, para

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

cada nota fiscal, deverá também ser emitida uma guia para o Estado de destino da mercadoria", diz Douglas Campanini, da Athros Auditoria e Consultoria.

Para evitar essa burocracia, as empresas com um volume alto de operações interestaduais poderão inscrever-se também no Estado de destino para recolher o ICMS devido nessas operações até o 15º dia do mês subsequente. "Esperamos que os Estados flexibilizem suas regras para isso", afirma Campanini.

Por outro lado, o convênio só autoriza o uso do crédito de ICMS para abater o imposto devido ao Estado de origem. "Como essa deverá ser a menor parcela do ICMS pago, gerará acúmulo de créditos. As empresas poderão alegar na Justiça violação ao princípio da não cumulatividade", afirma o advogado Thiago de Mattos Marques, do Bichara Advogados.

Além disso, a norma deixa claro que, no cálculo do ICMS, deverá ser incluído o adicional para o Fundo de Combate à Pobreza, se cobrado pelo Estado de destino.

Para verificar se o ICMS foi corretamente apurado e recolhido, o convênio autoriza o Estado de destino das mercadorias a fiscalizar o estabelecimento remetente localizado em outro Estado. "Com isso, grandes varejistas on-line podem entrar no radar de fiscalizações de mais Estados", diz Marques.

São Paulo já havia regulamentado o ICMS do comércio eletrônico por meio da Lei nº 15.856, de julho deste ano. Especialistas afirmam que, com o convênio do Confaz, as dúvidas decorrentes da lei foram esclarecidas.

Relator quer unificar alíquotas do ICMS e trocar tributos federais por imposto único

Fonte: Agência Câmara

Por Silvia Mugnatto

O relator da reforma tributária, deputado Andre Moura (PSC-SE), disse que vai sugerir a substituição de vários tributos federais por um único Imposto sobre Valor Agregado (IVA); além da unificação das alíquotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) . Essas mudanças, segundo ele, seriam gradativas, ao longo de oito anos.

"Estamos trazendo alterações, mas que não são de impacto imediato. Sabemos que a crise econômica que afeta o País não permite que essas mudanças ocorram em um primeiro momento”, justificou. De acordo com Moura, a ideia é que as novas regras sejam aplicadas de maneira mais objetiva a partir do oitavo ano de vigência.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Na última proposta apresentada pelo Executivo sobre o IVA (PEC 233/08), o imposto substituiria a Cofins, o PIS, a Cide-Combustível e o salário-educação.

No caso do ICMS, que é estadual, hoje ele tem alíquotas diferenciadas para um mesmo produto nos estados, o que promove a chamada guerra fiscal, quando um estado tenta atrair uma indústria, oferecendo alíquotas mais baixas.

Moura também citou a criação de um imposto seletivo, que incidiria sobre alguns tipos de produtos que o governo, por exemplo, quer inibir o consumo, como os cigarros.

Novo prazo

O relator explicou ainda que a comissão especial que analisa a reforma tributária decidiu dar até o final desta semana de prazo para que prefeitos, governadores e a própria Receita Federal apresentem suas opiniões sobre o texto preliminar dele.

Desta forma, a apresentação do relatório prévio aos integrantes da comissão, que deveria ocorrer nesta quinta-feira (24), ficará para a semana que vem.

Contribuintes podem parcelar online dívidas de até R$ 1 milhão

Fonte: Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina

Devedores de tributos estaduais podem parcelar seus débitos de até R$ 1 milhão diretamente no site da Secretaria da Fazenda. Através do Decreto Nº 373, assinado esta semana pelo governador do Estado, Raimundo Colombo, o limite para o parcelamento online aumentou 100% - até agora, era para dívidas de até R$ 500 mil.

Objetivo da iniciativa, no marco do Programa de Incentivo à Cobrança da Dívida Ativa do Estado, é facilitar o pagamento de débitos, evitando a execução judicial ou o protesto em cartório. Ao mesmo tempo, o parcelamento no Sistema de Administração Tributária (SAT) da Secretaria da Fazenda independe de garantia do juízo e não tem limite de valor no caso de massa falida.

Caso o contribuinte se inscreva no parcelamento e deixe de pagar as prestações, o débito é encaminhado para protesto em cartório. Para o chefe da Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado, Juliano Dossena, o novo decreto busca desburocratizar o pagamento de dívidas. “O aumento no valor máximo para o parcelamento é uma oportunidade para muitos contribuintes de boa fé quitarem seus débitos sem passar pelo constrangimento de ações judiciais ou inscrição em cadastros de inadimplentes”, explica.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Para enfrentar a crise na arrecadação, governo anuncia aumento de impostos em Pernambuco

Fonte: Diário de Pernambuco

O governo de Pernambuco anunciou, na tarde desta segunda, o "pacote da crise". Na verdade, a gestão de Paulo Câmara divulgou o pacote de medidas para o estado enfrentar a crise num momento em que a arrecadação começa a cair. Segundo informações do secretário da Fazenda, Marcio Stefanni, o aumento de tributos como IPVA, ICMS e ICD deveram injetar nas contas do estado recursos na ordem de R$ 487 milhões a partir de 2016.

Duas das medidas preveem o escalonamento da carga tributária cobrando mais imposto de bens e veículos de maior valor. A alíquota do Imposto sobre Causa Mortis e Doação (ICD), incidente sobre a transmissão de bens móveis, imóveis ou direitos por herança ou doação, passa dos atuais 2% ou 5% para uma escala de 0% a 8%, dependendo do valor do bem. A faixa de isenção do imposto aumenta de R$ 5 mil para R$ 50 mil e passam a ser tributados com a alíquota máxima os bens acima de R$ 400 mil.

O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) também terá sua alíquota escalonada, indo de 0% a 6%, onde a alíquota mais alta será cobrada dos veículos de maior valor. Carros com até 180 cavalos-vapor (CV) passam a ser tributados em 3% e acima disso a alíquota será de 4%. Aeronaves e embarcações pagarão 6% de IPVA. "A crise nos atingiu em cheio. Essas duas medidas são uma forma de tributar mais aqueles contribuintes com maior renda, inclusive proprietários de aeronaves, lanchas e jet skis, sem afetar a população menos favorecido", diz o secretário da Fazenda.

As "cinquentinhas" (motocicletas de até 50 cilindradas) também passam a ser tributadas com IPVA, em 2,5%, como forma de amenizar as despesas do Estado com os envolvidos em acidentes de moto. Nas operações com motocicletas, a alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobe de 12% para 18%.

O governo do estado também vai alterar as alíquotas do ICMS incidentes sobre a gasolina e o álcool para incentivar a substituição do combustível fóssil pelo renovável. A alíquota da gasolina sobe de 27% para 29%, enquanto que a do álcool cai de 25% para 23%. "Essa também é uma forma de garantir os empregos no setor sucroalcooleiro, principalmente num momento em que o Estado beneficia as usinas que se encontram em recuperação judicial tais como Pumaty e Cruangi, que voltaram a moer", explica Stefanni.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

As medidas chegam num momento em que a receita orçamentária do estado está em queda. De janeiro a julho houve uma redução da ordem de R$ 1,2 bilhão, representando uma variação nominal negativa de 7,2% na comparação com o mesmo período do ano passado. O ICMS está crescendo 4%, bem abaixo da inflação acumulada medida pelo IPCA, de 9,5%. Já os repasses da União, somando o Fundo de Participação dos Estados (FPE) e convênios, apresentam um crescimento nominal pífio de 1%, ainda mais abaixo da inflação. Além disso, os estados estão impedidos de contratar novas operações de crédito, inviabilizando novos investimentos.

Acompanhando o movimento dos demais estados do Nordeste e as deliberações do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), Pernambuco está alterando as alíquotas de ICMS incidentes sobre serviços de telecomunicação, de 28% para 30%, e de TV por assinatura, de 10% para 15%. O aumento na alíquota sobre os serviços de telecomunicações será destinado ao Fundo de Combate à Pobreza, que financia a assistência social e a saúde do Estado. Para os produtos que não contam com legislação específica a alíquota modal do ICMS sobe de 17% para 18%, a mesma já praticada pelos estados do Sul e do Sudeste e que também está sendo adotada pelos governos da Paraíba, Rio Grande do Norte, Alagoas e Distrito Federal.

Já a indústria local, segundo o governo, será beneficiada com uma série de medidas, como a limitação de sua base de cálculo para operações internas, de tal forma que a carga tributária seja equivalente à aplicação do percentual de 18% sobre o valor da operação, quando hoje pode chegar a 27%. Outra medida é a disposição de contra-atacar proteções existentes em outros estados do Nordeste (reserva de mercado) em relação à compra de insumos em desfavor da indústria pernambucana, a exemplo do trigo.

Para melhorar as relações tributárias, o governo de Pernambuco está reduzindo todas as multas de penalidades para 100%, quando hoje o teto é de 280%, com a possibilidade de parcelamento de débitos fiscais. Ainda no item melhoria nas relações tributárias, a lei do ICMS será consolidada, simplificando o cumprimento das obrigações fiscais e facilitando a vida do contribuinte pernambucano.

MUNICIPAL

São Paulo/SP - ISS - Declaração Eletrônica das Sociedades de Profissionais (D-SUP) – Aprovação

Fonte: Fiscosoft

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

A Instrução Normativa nº 13/2015 aprovou a Declaração Eletrônica das Sociedades de Profissionais (D-SUP).

Referida Instrução Normativa tratou: a) do aplicativo para preenchimento e entrega da D-SUP; b) do objetivo da D-SUP; c) dos contribuintes que devem entregar a declaração; d) da verificação da regularidade do enquadramento do declarante no regime especial; e) do prazo para entrega da declaração; f) do desenquadramento do contribuinte do regime especial; g) do endereço eletrônico para dirimir dúvidas relativas à D-SUP; h) dos casos de débitos decorrentes de desenquadramento do regime especial de recolhimento.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000